



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.158

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Faço saber que baseado no Artigo 41, parágrafo 3º do Decreto-Lei nº 285, de 15.05.1970, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Caixa Econômica Federal (Sucessora do BNH).

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- a) Contrair, a partir do exercício de 1987, perante a Caixa Econômica Federal, empréstimos até o montante de 80.000 LBC (Letras do Banco Central);
- b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pela Caixa Econômica Federal, outorgar-lhe através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais da Caixa Econômica Federal, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir, na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotação global correspondentes às operações de créditos ora autorizados e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1987, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o montante das operações previstas nesta lei.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizados pela presente lei.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 31 de março de 1987.


Elias Alves de Lira

-Prefeito-